



## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 17/2024, de 22 de agosto

### REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

1

No dia **vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro**, pelas **nove horas e trinta e um minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, **em sessão pública**, sob a presidência do senhor Vice Presidente da Câmara, **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**, em substituição do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, por se encontrar em gozo de período de férias, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s, **Maria Dulcília Martins Sereno**, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**, **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato** e **dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**. -----

Secretariou a reunião a senhora **técnica superior, Jackeline Almas Neves Caetano**. -----

### FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

-----

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada à presente reunião pelo senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**. -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

-----

Nada a registar. -----

### ORDEM DO DIA

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS



## 1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Nada a registar. -----  
-----

## A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2

### 1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 21 de agosto de 2024, o qual acusa um saldo em dinheiro de **441.537,97 €** (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e sete euros e noventa e sete cêntimos). -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----  
-----

### 2 – SUBSÍDIOS -----

#### 2.1 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2: ASSOCIAÇÃO DE SURFISTAS DE VAGOS – NIGHT DROP – SURF NOTURNO 2024 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-025/2024, de 06 de agosto de 2024, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----  
“Considerando:
  1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;
  2. Que a Associação de Surfistas de Vagos, doravante designada por ASV, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;
  3. Que o evento a realizar pela ASV no dia 24 de agosto, “Night Drop – Surf Noturno 2024”, é de carácter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo n.º2 do artigo 18º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;
  4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;
  5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir à ASV o seguinte apoio:



Nome da Associação	Apoio logístico /técnico	Apoio financeiro
ASV	1. Cedência e montagem de andaimes e projetores de iluminação; 2. Ecopontos; 3. Tendas; 4. Disponibilização de pontos de luz no local; 5. Sistema de som; 6. Pódio; 7. Promo-Flags do Município de Vagos; 8. Pufs CMV; 9. Estrados para servir de palco; 10. Grades; 11. Cadeiras; 12. Mesas; 13. Pórtico; 14. Ecrã para projeção de filmes; 15. Estruturas triangulares de promoção do município; 16. Eletricista; 17. Pontos de luz.	2.600,00€

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 06 de agosto de 2024: “(...) solicito que o documento, em anexo, seja agendado para a próxima RC. Solicito ao (...) para cabimentar.” -----
- Compromisso n.º 2024/1603, de 26 de agosto de 2024, no valor de 2.600€ (dois mil e seiscentos euros). -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Surfistas de Vagos o apoio logístico/técnico indicado na Informação n.º SDJ-0025/2024 e apoio financeiro no valor de 2.600,00€ (dois mil e seiscentos euros).** -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS** -----

#### **3.1 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA GAFANHA DA BOA HORA – FESTA EM HONRA DE HONRA DE NOSSA SENHORA DA BOA HORA 2024 – DE 09 A 15 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Gafanha da Boa Hora, de 30 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 07 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 220,12€. À consideração superior. ”; -----



- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 07 de agosto de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 07/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3.2 – ACRAL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA AMIGOS DA LAVANDEIRA – FESTA EM HORA DE NOSSA SENHORA DO PILAR E SANTO ANTÓNIO 2024 – DE 15 A 17 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da ACRAL – Associação Cultural e Recreativa Amigos da Lavandeira, de 18 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 07 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 141,13€. À consideração superior.”;-----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 07 de agosto de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 07/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3.3 – COMISSÃO DE FESTAS DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE DA CARREGOSA – FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE 2024 – DE 16 A 23 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Gafanha da Boa Hora, de 09 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 09 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 227,11€. À consideração superior.”;-----



- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 09 de agosto de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 09/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3.4 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA PONTE DE VAGOS – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A FESTA DO EMIGRANTE 2024 – 14 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Ponte de Vagos, de 29 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 08 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 46,35€. À consideração superior. ”;-----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 09 de agosto de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 09/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### **3.5 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FONTE DE ANGEÃO – FESTA EM HONRA DA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO 2024, FONTE DE ANGEÃO – DE 15 A 18 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Fonte de Angeão, de 18 de julho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 08 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 97,95€. À consideração superior. ”;-----



- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 09 de agosto de 2024: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 09/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Antes de se entrar na discussão e votação do assunto que se segue, a senhora Vereadora Maria Dulcília Martins Sereno, com fundamento no proémio do n.º 1, do artigo 73.º, do Código do Procedimento Administrativo, ausentou-se da sala reuniões, pelo que não participou na discussão e votação desse assunto.

### **3.6 – ASSCSA - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CULTURAL SANTO ANDRÉ DE VAGOS – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA ALMOÇO E JANTAR – DE 09 A 11 DE AGOSTO DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da ASSCSA - Associação de Solidariedade Social Cultural Santo André de Vagos, de 01 de agosto de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 05 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) *Em caso de deferimento, o valor total das taxas (...) é de 51,95€*”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 06 de agosto de 2024: “(...) *Deferido, conforme e nos termos da informação técnica e na condição das portas de saída do recinto não estarem fechadas, de modo a permitir que, em caso de emergência, as pessoas passam livremente sair para o espaço público. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*” -----

**A Câmara Municipal deliberou, , ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 06/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

De seguida, a senhora Vereadora Maria Dulcília Martins Sereno regressou à sala de reuniões, reassumindo as suas funções. -----



**3.7 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA GAFANHA DA BOA HORA –  
CICLOPEREGRINAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA HORA 2024 – DIA 15 DE AGOSTO  
DE 2024 – RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Gafanha da Boa Hora, de 02 de agosto de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 13 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 17,56€. À consideração superior.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 14 de agosto de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 14/08/2024.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3.8 – ARINHAS – ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DO TABUAÇO –  
FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DOS AFLITOS – DE 02 A 06 DE AGOSTO DE 2024  
– RATIFICAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento da Arinhas – Associação Social, Cultural e Recreativa do Tabuaço, de 01 de agosto de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 02 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 82,10€. À consideração superior.”; -----
- Parecer do CDAAS, de 02 de agosto de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação. A decisão sobre a isenção de taxas carecerá de ratificação da Câmara Municipal.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 02 de agosto de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 02/08/2024.** -----



Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL – AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS – NAP 02CPI-2024 -----

8

Presentes: -----

- Proposta de Deliberação do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: -----

**“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

*NAP 02CPI-2024*

*Determina-se que a Divisão de Gestão Financeira – Núcleo de Aprovisionamento (Serviço Técnico do Núcleo de Aprovisionamento) proceda à abertura do procedimento de Concurso Público com Publicitação Internacional para a aquisição de duas viaturas pesadas de passageiros com 29 lugares, lugar de vigilante e motorista.*

*Mais se determina:*

- 1) Aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos;*
  - 2) Estabelecer o valor do Preço Base em 263.000,00 € (duzentos e sessenta e três mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor aplicável, com base no valor apresentado no pedido de aquisição do Serviço de Educação, do Núcleo de Educação, Desporto e Juventude e na análise de valores contratuais no Portal Base GOV para idêntico objeto;*
  - 3) Que o Prazo de Execução seja pelo prazo necessário à produção e entrega da viatura pesada de passageiros, com o limite de 200 (duzentos) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;*
  - 4) Que o Prazo para Apresentação das Propostas seja de 30 (trinta) dias;*
  - 5) Que se adote o procedimento de Concurso Público com publicação internacional;*
  - 6) Designar o Júri do Procedimento nos seguintes termos:*
    - *Efetivos:*
      - Presidente – CNEDJ, Bruno Marques*
      - Vogal – CDGF, Nuno André (que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos)*
      - Vogal – CNAp., Elisabete Tavares*
    - *Suplentes:*
      - CNEMI, André Nunes*
      - CDPOP, Nuno Carvalho*
    - *Secretário do Júri:*
      - Técnica Superior Marytrini Jesus, substituído nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior Fátima Rupino.*
  - 7) Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, as seguintes competências relativas aos artigos 64.º e 66.º da mesma norma:*
    - *Classificar os documentos das propostas.*
  - 8) Submeter a presente proposta de deliberação à reunião da Câmara Municipal.” -----*
- Programa de Procedimento e Caderno de Encargos. -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, bem como proceder à abertura do concurso público com Publicitação Internacional, nos termos e condições da Proposta de Deliberação, NAP 02CPI-2024, de 14/08/2024. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9

**5 – AJUSTE DIRETO REGIME SIMPLIFICADO - AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVATO PARA O CEMITÉRIO DE VAGOS, NA MODALIDADE DE TAREFA – NAP 572RS-2024 -----**

Presentes: -----

- Informação do NAp, da DGF, de 13 de agosto de 2024, onde consta: -----
  - “1- O procedimento prende-se na necessidade de aquisição de até 60 serviços de covato para o cemitério de Vagos.
  - 2- O serviço requisitante apresenta um orçamento, anexo ao pedido de aquisição, da entidade indicada por este, Pedro Miguel Oliveira, datado de 05 de agosto de 2024, pelo valor total de 4.980,00€ (valor 83,00 € por covato) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
  - 3- Dando cumprimento ao n.º 2 e n.º 6 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos e no âmbito do trabalho realizado nos anos de 2022, 2023 e 2024, não foi adjudicado qualquer valor até à data atual a Pedro Miguel Oliveira NIF 205935320, no âmbito de procedimento de ajuste direto. (...)
  - (...) 6- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Sousa Gonçalves:
    - a. Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato.
    - b. Tome a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.” -----
- Informações do CNAp, de 13 de agosto de 2024: “Concordo.” -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 16 de agosto de 2024: “À reunião de Câmara.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 572RS-2024. -----

**B – OBRAS MUNICIPAIS**

Nada a registar. -----



## C – GESTÃO URBANÍSTICA

### 1 – ALBERTO MANUEL ROCHA PALHAIS – PROC.º CERT 160/24 – GAFANHA DA BOA HORA – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO 2245 RÚSTICO – RATIFICAÇÃO ---

Presentes: -----

- Requerimento de Alberto Manuel Rocha Palhais, de 18 de julho de 2024, requerendo certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 09 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “1- O requerente na qualidade de proprietário, solicitou um pedido de certidão compropriedade para prédio inscrito com o artigo matricial rústico nº 2245 R, pertencente à freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos.  
2- O terreno encontra-se, no âmbito do PDM de Vagos, parcialmente em solo urbano em Espaços Urbanos de Baixa Densidade e parcialmente em solo rústico em Espaços Agrícolas.  
Face ao exposto, não se vê inconveniente na compropriedade requerida.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de agosto de 2024: “Deferido conforme informação. Á reunião de Câmara para ratificar” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de agosto de 2024, que deferiu o pedido de constituição de compropriedade do prédio sito na freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Gafanha da Boa Hora, sob o artigo 2245-R. -----**

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

### 2 – ALBERTO MANUEL ROCHA PALHAIS – PROC.º CERT 161/24 – GAFANHA DA BOA HORA – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO 2244 RÚSTICO – RATIFICAÇÃO ---

Presentes: -----

- Requerimento de Alberto Manuel Rocha Palhais, de 18 de julho de 2024, requerendo certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 09 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “1- O requerente na qualidade de proprietário, solicitou um pedido de certidão compropriedade para prédio inscrito com o artigo matricial rústico nº 2244 R, pertencente à freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos.  
2- O terreno encontra-se, no âmbito do PDM de Vagos, parcialmente em solo urbano em Espaços Urbanos de Baixa Densidade e parcialmente em solo rústico em Espaços Agrícolas.  
Face ao exposto, não se vê inconveniente na compropriedade requerida.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de agosto de 2024: “Deferido conforme informação. Á reunião de Câmara para ratificar” -----



**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de agosto de 2024, que deferiu o pedido de constituição de compropriedade do prédio sito na freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Gafanha da Boa Hora, sob o artigo 2244-R. -----**

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**3 – MANUEL MARTINS JULIÃO – PROC.º CERT 185/24 – CALVÃO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO 3340 RÚSTICO – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel Martins Julião, de 09 de agosto de 2024, requerendo certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 12 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “1. O requerente na qualidade de proprietária, solicitou um pedido de certidão compropriedade para prédio inscrito com o artigo matricial rústico nº 3340 R, pertencente à freguesia de Calvão, concelho de Vagos.  
2- O terreno encontra-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano de Baixa Densidade...  
Face ao exposto, não se vê inconveniente na compropriedade requerida”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de agosto de 2024: “Deferido conforme informação. Á reunião de Câmara para ratificar.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de agosto de 2024, que deferiu o pedido de constituição de compropriedade do prédio sito na freguesia de Calvão, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Calvão, sob o artigo 3340-R. -----**

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**4 – MANUEL MARTINS JULIÃO – PROC.º CERT 186/24 – CALVÃO – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO 5023 RÚSTICO – RATIFICAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Manuel Martins Julião, de 09 de agosto de 2024, requerendo certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 12 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “1. O requerente na qualidade de proprietária, solicitou um pedido de certidão compropriedade para prédio inscrito com o artigo matricial rústico nº 5023 R, pertencente à freguesia de Calvão, concelho de Vagos.  
2- O terreno encontra-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano de Baixa Densidade.



*Face ao exposto, não se vê inconveniente na compropriedade requerida”;* -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de agosto de 2024: *“Deferido conforme informação. Á reunião de Câmara para ratificar.”* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de agosto de 2024, que deferiu o pedido de constituição de compropriedade do prédio sito na freguesia de Calvão, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Calvão, sob o artigo 5023-R.** -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **5 – VÂNIA SALOMÉ PEREIRA RIBEIRO – PROC.º OLOU 26/87 – OUCA – ANULAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 27/87** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Vânia Salomé Pereira Ribeiro, de 07 de dezembro de 2023, a requerer *“a anulação do alvará do loteamento n.º 27/87”*; -----
- Informação da CDJRH, de 29 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: -----

*“(…) Em resposta ao solicitado, informo o seguinte:*

*Da pretensão:*

*Veio a requerente Vânia Salomé Pereira Ribeiro solicitar a revogação do alvará de loteamento n.º 27/87, com fundamento no facto de o mesmo não ter sido registado.*

*Foi verificada a legitimidade da requerente através da documentação junta ao processo.*

*Procedeu-se ainda à análise da informação do prédio objecto do alvará de loteamento, mais precisamente do artigo matricial R4912.*

*Da análise:*

*A regra geral é a de que os atos válidos são insuscetíveis de revogação quando forem constitutivos de direitos ou de interesses legalmente protegidos (cfr. artigo 167.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, de ora em diante CPA). Porém, também é verdade que tal regra contempla exceções, permitindo-se a revogação de atos válidos “Quando todos os beneficiários manifestem a sua concordância e não estejam em causa direitos indisponíveis” (cfr. artigo 167.º n.º 2 al. b) do CPA).*

*No caso em concreto verifica-se que é possível extinguir os efeitos do alvará de loteamento n.º 27/87, do qual resultou a constituição de dois lotes, como pretende a requerente, uma vez que a divisão fundiária acabou por não produzir quaisquer efeitos, o loteamento não foi registado, nem participado às finanças.*

*Da conclusão:*

*Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal, órgão competente para deliberar sobre a pretensão da requerente, delibere, uma vez que, de acordo com o n.º 2 do artigo 169.º do CPA, a competência para a prática do ato pertence ao autor do ato de licenciamento do loteamento, de acordo com a seguinte proposta de deliberação, a saber:*

*“A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder, a pedido da requerente, à revogação do ato de aprovação da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 27/87, uma vez que a divisão fundiária acabou por não produzir quaisquer efeitos, o loteamento não foi registado, nem participado às finanças.” -*



- Informação da CDU, de 29 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “*Propõe-se que seja remetido para deliberação da CM, nos termos do último ponto da informação jurídica infra.*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 03 de agosto de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal. (...)*”. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder, a pedido da requerente, à revogação do ato de aprovação da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 27/87, uma vez que a divisão fundiária acabou por não produzir quaisquer efeitos, o loteamento não foi registado, nem participado às finanças.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – JOÃO MODESTO DA CONCEIÇÃO POÇA DE ÁGUA – PROC.º OLOU 12/23 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO N.º 5/87** -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Modesto da Conceição Poça de Água, do dia 17 de abril de 2024, juntando elementos ao processo por iniciativa própria; -----
- Informação dos ST da DU, de 06 de maio 2024, onde consta: -----

**“(…)1. Enquadramento da pretensão**

*1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de alterações ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 5/87, que apenas incidem sobre o lote n.º 4 (art.º 27.º do RJUE).*

*1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 28 de dezembro de 2023 (P.I. n.º 19104/23,1).*

*1.3. No âmbito do presente processo, foi notificado o requerente, através do Ofício n.º 320/24, de 27 de fevereiro de 2024, para aperfeiçoamento do pedido.*

**2. Análise da resposta ao Ofício n.º 320/24**

*2.1. Face ao informado nos pontos n.º 1.1.1 e 3.3, de acordo com informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 22 de abril de 2024 (P.I. n.º 4673/24,2):*

*2.1.1. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente em Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.*

*2.1.2. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços, entre outros.*

*2.1.3. Assim, e no que diz respeito ao uso do solo, a pretensão tem enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos.*

*2.1.4. Relativamente ao muro de vedação, deve o mesmo ser alinhado de acordo com o loteamento aprovado, ou seja, no alinhamento do muro existente a sul.*



2.2. Face ao solicitado nos pontos n.º 1.1.2, 3.1 e 3.2, a planta síntese da proposta de alteração à operação de loteamento foi devidamente corrigida, sendo que é agora proposta um polígono de implantação com afastamentos laterais de 3.50m e 3.00m, a norte e a sul, respetivamente, o que cumpre com o disposto no n.º 2 do art.º 5º do RMUE.

2.3. Face ao informado no ponto n.º 2.1, de acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 19 de abril de 2024 (P.I. n.º 4673/24,3), no que respeita à implantação sobre levantamento topográfico entregue, o processo cumpre com o Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos, e foi registado no SIG.

2.4. Face ao solicitado nos pontos n.º 2.2 a 2.4, foram apresentados novos termos de responsabilidade de autor, e de coordenador, do projeto de alteração da operação de loteamento, devidamente corrigidos. (Encontra-se apenso requerimento n.º 4673/24, um termo de responsabilidade de autor da alteração de loteamento incorreto, pois faz referência à alteração de loteamento que se encontra a ser promovida no âmbito do processo n.º 1/24 OLOU. Deverá ser considerado o termo de responsabilidade de autor da alteração de loteamento constante no requerimento n.º 3508/24, que se encontra devidamente redigido)

2.5. Os elementos agora apresentados promovem ligeiras alterações ao quadro dos parâmetros urbanísticos, que passa a apresentar a configuração constante no ponto n.º 3 da presente informação.

2.6. Importa relembrar:

2.6.1. De acordo com o n.º 1 do art.º 30.º do RMUE: “A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.”.

2.6.2. Sem prejuízo do exposto, dada a dimensão da operação de loteamento inicial, e o número de interessados, considera-se que estamos perante a situação prevista no n.º 4, do art.º 31.º do RMUE, pelo que se entende que se deve proceder em conformidade com a mesma, ou seja: “Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.”.

2.6.3. Mais se informa que, de acordo com o n.º 3, do art.º 27, do RJUE, “(...) a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará (...)”.

2.7. Em relação ao loteamento inicial, e considerando os parâmetros de dimensionamento, de acordo com o disposto no Quadro I, do n.º 3 do art.º 15.º do PU de Vagos, no que concerne às áreas de cedência, verifica-se que, com a presente pretensão não há alteração das áreas a ceder ao domínio público, pelo que o proprietário não fica obrigado à cedência de qualquer área ou ao pagamento de qualquer compensação ao município.

## 5. Conclusão / Proposta de Decisão

5.1. Face ao exposto:

5.1.1. Devem os serviços proceder de acordo com o mencionado no ponto n.º 2.6.2.

5.1.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação da alteração da operação de loteamento requerida.” -----

- Informação da SA da DU, de 19 de junho de 2024, concluindo: -----

“1. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vagos e Santo António de Vagos enviou informação sobre a data de afixação do Edital na sede da Junta de Freguesia (03/06/2024).

2. O Edital foi afixado na entrada do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Município e publicado no site da Autarquia na mesma data.

3. Assim, a discussão pública teve início em 04/06/2024 e terminou em 18/06/2024.

4. Não ocorreu qualquer pronúncia sobre a notificação efetuada via Edital.” -----



- Informação da CDU, de 02 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: *“A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 5/87, relativo ao lote 4, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:*
  - 1.2. *Arq. Pedro Gonçalves, de 6/05/2024, ponto 5.1.2. (PI 4673/24,4);*
  - 1.3. *Edital, PI 6810/24,1*
  - 1.4. *Cálculo de taxas, conforme informação infra.**2. Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.”* -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 06 de agosto de 2024: *“À Reunião da Câmara Municipal.”* -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida alteração à operação de loteamento n.º 5/87.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**7 – JOÃO MANUEL DA ROCHA SARABANDO – PROC.º OLOU 3/24 – GAFANHA DA BOA HORA – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 14/94** -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Manuel da Rocha Sarabando, de 11 de janeiro de 2024, a requerer, ao abrigo do art.º 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, licença administrativa de operações do loteamento 14/94; -----
- Informação do CDPOP, de 28 de fevereiro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

*“De acordo com os elementos entregues pela requerente e com o solicitado, cumpre-me informar o seguinte:*

  1. *A informação diz respeito ao pedido de alteração ao alvará de loteamento 14/94, nomeadamente no lote n.º 5 com a alteração do polígono de implantação e área de construção e construção de anexos, num lote situado na freguesia da Gafanha da Boa Hora.*
  2. *O lote onde se insere a pretensão encontra-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal de Vagos, classificado totalmente como Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.*
  3. *Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Relativamente às ocupações e utilizações nestas áreas e de acordo com o artigo n.º 46º do regulamento do PDM é permitido a habitação, com garagens e anexos.*

*Assim e no que diz respeito ao uso de solo e a pretensão tem enquadramento de acordo no PDM de Vagos.*

*Relativamente ao muro de vedação confinante com a Rua de Alta Tensão:*

  4. *Tendo em conta que o alvará de loteamento 14/94 não tinha previsto a edificação de muros de vedação, considera-se que nesta alteração seja acautelada essa situação devendo o alinhamento do muro de vedação ser alinhado pelos muros existentes imediatamente a norte e a sul.”*





- Informação dos ST da DU, de 23 maio de 2024, onde consta: -----  
*“(…)1. Enquadramento da pretensão*  
*1.1. Trata-se de processo de alteração ao alvará de loteamento 14/94. A alteração incide sobre o lote nº 5, com alteração de mancha de implantação, área de construção e área de anexos.*  
*1.2. A pretensão tem como antecedentes:*  
*– Processo n.º 6/92 OLOU, com o alvará de loteamento n.º 14/94 e o Processo n.º 7/19 OLOU, no âmbito do qual foi emitido o Aditamento n.º 3.*  
*(…) 5. Análise – Projeto de alteração de loteamento.*  
*5.1. Trata-se de processo de alteração ao alvará de loteamento 14/94.*  
*A alteração incide sobre o lote nº 5, com alteração de mancha de implantação, área de construção e área de anexos.*  
*5.2. A pretensão tem como antecedentes:*  
*– Processo n.º 6/92 OLOU, com o alvará de loteamento n.º 14/94 e o Processo n.º 7/19 OLOU, no âmbito do qual foi emitido o Aditamento n.º 3.*  
*5.3. Sendo o Alvará de loteamento omissivo no que respeita a muros de vedação, deverá o mesmo ser implantado em conformidade com ponto 4, da informação do Planeamento (PI 533/24,2).*  
*5.4. Uma vez que não há acréscimo de nº de fogos na presente alteração de loteamento, não há lugar a cedências de área para Espaços verdes de utilização colectiva e Equipamentos de uso colectivo e habitação a custos controlados.*  
*5.5. Não se vê inconveniente na alteração de loteamento apresentada, que incide apenas sobre o respectivo lote nº 5. No entanto, deverão ser consultados os restantes proprietários dos lotes neste loteamento para efeitos do cumprimento do nº com o disposto no nº 3, do artº 27º do RJUE (DL 10/2024, de 08/01) – “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará”.*  
*(…) 7. Conclusão / Proposta de Decisão*  
*7.1. Trata-se de processo de alteração ao alvará de loteamento 14/94.*  
*A alteração incide sobre o lote nº 5, com alteração de mancha de implantação, área de construção e área de anexos.*  
*7.2. A pretensão tem como antecedentes:*  
*– Processo n.º 6/92 OLOU, com o alvará de loteamento n.º 14/94 e o Processo n.º 7/19 OLOU, no âmbito do qual foi emitido o Aditamento n.º 3.*  
*7.3. Sendo o Alvará de loteamento omissivo no que respeita a muros de vedação, deverá o mesmo ser implantado em conformidade com ponto 4, da informação do Planeamento (PI 533/24,2).*  
*7.4. Uma vez que não há acréscimo de nº de fogos na presente alteração de loteamento, não há lugar a cedências de área para Espaços verdes de utilização colectiva e Equipamentos de uso colectivo e habitação a custos controlados.*  
*7.5. Uma vez que a pretensão não necessita de abertura de novas vias e dada a reduzida dimensão do loteamento, considera-se que não há necessidade de obras de urbanização.*  
*7.6. Não se vê inconveniente na alteração de loteamento apresentada, que incide apenas sobre o respectivo lote nº 5. No entanto, deverão ser consultados os restantes proprietários dos lotes neste loteamento para efeitos do cumprimento do nº com o disposto no nº 3, do artº 27º do RJUE (DL 10/2024, de 08/01) – “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.” -----*
- Informação da SA da DU, de 05 de julho de 2024, onde consta: -----  
*“1. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Gafanha da Boa Hora enviou informação sobre a data de afixação do Edital na sede da Junta de Freguesia (14/06/2024).*  
*2. O Edital foi afixado na entrada do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Município e publicado no site da Autarquia na mesma data.*



3. Assim, a discussão pública teve início em 17/06/2024 e terminou em 28/06/2024.

4. Não ocorreu qualquer pronúncia sobre a notificação efetuada via Edital.” -----

- Informação da CDU, de 04 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 14/84, relativo ao lote 5, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:

1.2. Arq. Manuel Tavares, de 25/05/2024 (ponto 7.6 de PI 533/24,6);

1.3. Informação sobre Edital de 05/07/2024 (PI 7576/24,1)

1.4. Cálculo de taxas, conforme informação infra

2. Assim, nos termos do artigo 27.º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 06 de agosto de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal.” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida alteração à operação de loteamento n.º 14/84.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **8 – MARIA GORETI DE JESUS REIS TEIXEIRA – PROC.º OEC 35/23 – CALVÃO – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS E MURO DE VEDAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Goreti de Jesus Reis Teixeira, de 11 de dezembro de 2023, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação do ST da DU, de 22 de julho de 2024, onde consta: -----

### **“(…)1. Enquadramento da pretensão**

1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de edificação de moradia unifamiliar, anexos e muro de vedação (art.º 102.º-A do RJUE).

(…) 1.3. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 13 de março de 2023 (P.I. n.º 3173/23,1).

1.4. No âmbito do processo supra, foi o requerente notificado, através dos Ofícios n.º 1285/23, de 10 de agosto de 2023, n.º 1733/23, de 6 de novembro de 2023, para aperfeiçoamento do pedido, e face à ausência de resposta aos mesmos, através ainda do n.º 751/24, de 12 de junho de 2024, para proceder no prazo de 30 dias à reposição da legalidade.

1.5. Uma vez que o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos foi sujeito a alteração, publicada em Diário da República, através do Aviso n.º 3726/2024, de 15 de fevereiro de 2024, o processo será alvo de reanálise, visto que, a delimitação da zona urbana que abrange o terreno onde se localiza a pretensão foi alterada.

### **2. Pareceres Internos**

2.1. De acordo com informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 15 de março de 2023 (P.I. n.º 3173/23,4):

2.1.1. No que respeita ao levantamento topográfico, o processo cumpre com o art.º 24.º do RMUE e foi registado no SIG.



2.1.2. À edificação deverá ser atribuído o n.º 52 (cinquenta e dois) da Rua de São Pedro, lugar de Cabecinhas, freguesia de Calvão.

2.2. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 21 de março de 2023 (P.I. n.º 3173/23,5), e do registo fotográfico anexo à mesma, a proposta apresentada encontra-se em conformidade com a situação existente no local.

**(...) 11. Conclusão / Proposta de Decisão**

11.1. Face ao exposto, deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.” -----

- Informação da CDU, de 02 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização de moradia, anexo e muro de vedação, assim como autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:
  - a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação de 22/07/2024 PI 18290/23,2,
  - b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 06 de agosto de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)”. -----

**A Câmara Municipal, considerando: -----**

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----**
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----**
- **A informação da DU, de 22 de julho de 2024; -----**
- **A informação da CDU, de 02 de agosto de 2024; -----**
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----**

**Deliberou, por unanimidade: -----**

- a) Aprovar a legalização das obras de edificação de moradia unifamiliar, anexos e muro de vedação e consequente emissão do alvará de autorização; -----**
- b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----**

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----  
-----

**9 – RUI MANUEL VALENTE DA SILVA – PROC.º OEC 226/23 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E EDIFICAÇÃO DE ANEXOS -----**



Presentes: -----

- Requerimento de Rui Manuel Valente da Silva, de 29 de julho de 2024, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação do ST da DU, de 30 de julho de 2024, onde consta: -----
  - “(...) **1. Enquadramento da pretensão**
    - 1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e edificação de anexos (art.º 102.º-A do RJUE).
    - (...) 1.3. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 29 de dezembro de 2023 (P.I. n.º 19140/23,1).
    - 1.4. No âmbito do processo supra, foi o requerente notificado, através do Ofício n.º 843/24, de 1 de julho de 2024, da necessidade de aperfeiçoamento do pedido.
  - 2. Análise da resposta ao Ofício n.º 843/24**
    - 2.1. Face ao solicitado no n.º 1 (único), foram apresentados novos projetos de arquitetura, de arranjos exteriores, e de drenagem de águas pluviais, bem como, fotos das alterações efetuadas, onde se verifica que a construção anteriormente identificada como “estrutura metálica”, foi parcialmente demolida, apresentando-se agora esta, face à via, com um afastamento de 9.40m ao eixo da via, respeitando assim o alinhamento da edificação principal.
    - 2.2. Os novos elementos agora apresentados promovem ligeiras alterações ao quadro referente aos parâmetros urbanísticos da pretensão, passando o mesmo a apresentar a configuração constante no ponto seguinte.
  - (...) **5. Conclusão / Proposta de Decisão**
    - 5.1. Face ao exposto, deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.” -----
- Informação da CDU, de 01 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na moradia e edificação de anexo, assim como a autorização de utilização dos mesmos, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:
  - a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação de 30/7/2024 (PI 10002/24,4)
  - b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 06 de agosto de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 30 de julho de 2024; -----
- A informação da CDU, de 01 de agosto de 2024; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----



**Deliberou, por unanimidade:** -----

**a) Aprovar a legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e edificação de anexos e consequente emissão do alvará de autorização;** -----

**b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----  
Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**10 – LÚCIA DE FÁTIMA DE JESUS CARTAXO TEIXEIRA – PROC.º OEC 47/24 – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO** -----

**Presentes:** -----

- Requerimento de Lúcia de Fátima de Jesus Cartaxo Teixeira, de 20 de junho de 2024, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação do ST da DU, de 22 de julho de 2024, onde consta: -----
  - “(...) **1. Enquadramento da pretensão**
    - 1.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e muro de vedação.
    - 1.2. O projecto apresentado tem como antecedente o OEC 137/79.
  - (...) **7. Conclusão / Proposta de Decisão**
    - 7.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e muro de vedação.
    - 7.2. Verifica-se que no projecto original já constavam janelas no alçado lateral esquerdo, que confina com caminho. Assim, julgo que poderá ser permitida a alteração de vãos nessa fachada.
    - 7.3. Foi rectificado o ponto 6.3 da informação anterior.
    - 7.4. Foi rectificada a questão referida pela Fiscalização municipal no (PI 4515/24,4).
    - 7.5. Foram apresentados os elementos das especialidades.
    - 7.5. Não se vê inconveniente no processo de legalização apresentado (arquitectura, especialidades e autorização de utilização.” -----
- Informação da CDU, de 02 de agosto de 2024, que a seguir se transcreve: “Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na moradia e legalização de muro de vedação, assim como a autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:
  - a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme ponto 7.5 da informação PI 7699/24,3 de 22-7-2024;
  - b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra;3)” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 06 de agosto de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)”. -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----



- **A informação da DU, de 22 de julho de 2024;** -----
- **A informação da CDU, de 02 de agosto de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----

**a) Aprovar a legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e muro de vedação e consequente emissão do alvará de autorização;** -----

**b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**11 – CESALTINA SIMÕES – PROC.º OEC 216/23 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS –  
LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA E ANEXOS, E CONSTRUÇÃO  
DE ARRUMOS** -----

**Presentes:** -----

- **Requerimento de Cesaltina Simões, de 17 de abril de 2024, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento;** -----
- **Informação do ST da DU, de 07 de junho de 2024, onde consta:** -----

***(...)1. Enquadramento da pretensão***

*Trata-se do projeto de arquitectura de legalização de obras de alteração de moradia e anexos, e construção de arrumos, para o qual são apresentados novos elementos.*

***2. Pareceres Internos***

*De acordo com parecer emitido pelo Planeamento, a informação diz respeito ao pedido de legalização de obras de alteração de moradia e anexos, e construção de arrumos, num prédio confinante, a poente, com a Rua Dr. João Mendes Correia da Rocha, na freguesia de Vagos e St. º António de Vagos.*

*A pretensão, localiza-se na área de intervenção do Plano de Urbanização de Vagos, totalmente inserida em espaço urbano, em zona de expansão de baixa densidade.*

*De acordo com parecer emitido pelo SIG, a pretensão tem como antecedentes registados no SIG, os processos OEC 281/98 e OEC 180/01.*

*No que respeita à implantação sobre levantamento topográfico, o processo cumpre com o artigo 24.º do RMUE, e foi registado no SIG.*

***(...) 9. Conclusão / Proposta de Decisão***

*Atendendo ao acima referido, verifica-se que foi apresentada memória descritiva com relatório técnico relativo à data de execução das obras, e nomeadamente do muro de vedação na mesma data da execução da moradia. É apresentado ainda, Certificado de inspeção das Instalações de Gás atualizado, garantindo o seu bom funcionamento.*

*Assim, não se vê inconveniente na aprovação do presente processo de legalização.* -----



- Informação da CDU, de 31 de julho de 2024, que a seguir se transcreve: “*Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na moradia e anexo, e legalização de arrumo e autorização de utilização dos mesmos, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:*  
a) *Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação de 07/06/2024 (PI 4697/24,2);*  
b) *Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra de 22/07/2024.*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 08 de agosto de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal. (...)*”. -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 07 de junho de 2024;** -----
- **A informação da CDU, de 31 de julho de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.** -----

**Deliberou, por unanimidade:** -----

- a) **Aprovar a legalização das obras de edificação de moradia unifamiliar, anexos e muro de vedação e consequente emissão do alvará de autorização;** -----
- b) **Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**12 – AIDA MARIA DA COSTA MARTINS – PROC.º OEC 187/21 – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ANEXOS E DE EDIFICAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO** -----

**Presentes:** -----

- Requerimento de Aida Maria da Costa Martins, de 07 de agosto de 2024, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação do ST da DU, de 08 de agosto de 2024, onde consta: -----  
*“(…)1. Enquadramento da pretensão*  
*1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de ampliação e alteração de anexos e de edificação de muro de vedação (art.º 102.º-A do RJUE) e licenciamento de obras de edificação de arrumos agrícolas (alínea c), do n.º 2, do art.º 4.º do RJUE).*



1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 1 de outubro de 2021 (P.I. n.º 10663/21,1).

1.3. No âmbito do processo supra, foi o requerente notificado para aperfeiçoamento do pedido, através do Ofício n.º 1077/24, de 6 de agosto de 2024.

**(...) 3. Autorização de Utilização**

3.1. Visto que é proposto o licenciamento de obras de construção, bem como, considerando que a legalização incide apenas sobre edifícios anexos, entende-se que a pretensão não deverá haver lugar à emissão de qualquer alvará de autorização de utilização.

3.2. Deverá ser requerido alvará de autorização de utilização em processo autónomo após conclusão de todas as obras de construção.

**4. Conclusão / Proposta de Decisão**

Face ao exposto:

4.1. No que se refere às obras a licenciar, o projeto de arquitetura foi alvo de despacho de aprovação, a 9 de junho de 2023 (DES 2843/23,6), bem como, de acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico da Divisão de Urbanismo, de 29 de fevereiro de 2024 (P.I. n.º 2424/24,2), a instrução dos projetos de especialidades e outros estudos encontra-se completa.

4.2. No que concerne às obras que se pretende legalizar, deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, apenas, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 12 de agosto de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal. (...)”. -----

**A Câmara Municipal, considerando:** -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 08 de agosto de 2024;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE).** -----

**Deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras de ampliação e alteração de anexos e de edificação de muro de vedação e licenciamento das obras de edificação de arrumos agrícolas.** ----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Nada a registar. -----



E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas. -----